

Santa Cruz/RN, em 25 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal
Santa Cruz/RN

Exmo. Senhor Prefeito;

Cumprimentando-o cordialmente, com o presente, vimos solicitar de Vossa Excelência que indique à Assessoria Jurídica Municipal a emissão de parecer quanto a possibilidade de formulação de processo de dispensa de licitação, objetivando contratação emergencial para o fornecimento de internet de banda larga através de fibra ótica para as Escolas Municipais: Escola Municipal Miguel Lula de Farias, Escola Municipal Sossego da Mamãe, CMEI Maria Gizalda Barbosa Lins, Escola Municipal José Rodrigues da Rocha, Escola Municipal Aluízio Bezerra e Escola Municipal João de Oliveira Confessor II.

Por oportuno, aclaramos que os pontos solicitados para o âmbito escolar eram custeados pelo programa “Escola Conectada” do Governo Federal, sendo pagos diretamente pelo Caixa Escolar – PDDE (*Programa Dinheiro Direto na Escola*). Foi verificado que o recurso deixou de ser enviado, desta maneira sendo necessário a manutenção dos pontos, diante do fato observamos que a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023-SRP, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de sinais de internet para atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Pública Municipal não está concluída, sendo necessário a manutenção dos pontos no ambiente escolar, para que a laboração de cunho acadêmico esteja em pleno funcionamento e sem interrupções das principais atividades.

Ante o exposto, em virtude da imprescindibilidade da continuidade dos serviços em tela, até a finalização do processo licitatório, a fim de que não incorra em prejuízos às atividades didáticas e paradidáticas das escolas municipais, vimos requestar a contratação emergencial da empresa GTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.194/0001-80, importando no valor de R\$ 3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais), conforme delineado no mapa de apuração da pesquisa de preço realizada, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do certame já instaurado.

Para a plena contratação do que está sendo proposto, solicitamos de Vossa Senhoria que informe quanto a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência.

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,

públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segue anexo, o Termo de Referência e mapa de apuração da pesquisa mercadológica já realizada visando o fim de referência.

Cordialmente,

FRANCISCA SUELANGE DE LIMA BULHÕES
Secretária Municipal de Educação